

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.258/2002

De 23 de setembro de 2002.

MODIFICA-SE A LEI 3.227/2001, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PATOS PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O demonstrativo das ações por programas, funções e subfunções segundo a unidade orçamentária passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI – (Despesas por funções, sub-funções, programas e ações - Lei n.º 4.320/64)

ÓRGÃO: Câmara Municipal

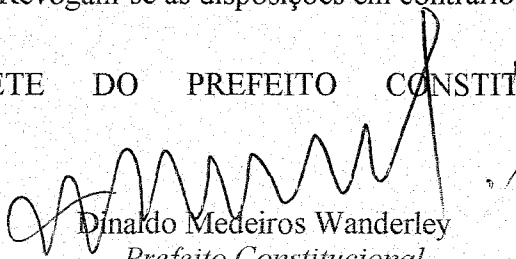
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES
LEGISLATIVA			
Ação legislativa			
	Assistência ao Poder Legislativo		
	Manutenção do Poder Legislativo		1.043.800,00
	Verba de Gabinete – Lei 3.130/2001		192.000,00
	Previdência Social		40.000,00
	Previdência do Regime Estatutário		40.000,00
	Serviços Legislativos		40.000,00
	Contribuições Previdenciárias		40.000,00
			<u>1.275.800,00</u>

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros no início do exercício financeiro 2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS-PB, 23 de setembro de 2002.


Dinardo Medeiros Wanderley
- Prefeito Constitucional -